



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO N.º [REDACTED]/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a [REDACTED].

(Processo n.º 0076-01.00/25-0)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste Instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente de Comunicação, Cultura e Memória, Vânia Lain e a [REDACTED], denominada PRESTADOR, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob número [REDACTED]/001-, representada pelo(a) sr(a) [REDACTED], celebram o presente Contrato, consoante disposições da Lei n.º 14.133/21, do Edital de Concorrência n.º ___/2025 e Anexos, da proposta vencedora a que se vincula, das demais normas jurídicas aplicáveis e nos termos das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços de produção e gestão de conteúdo informativo digital, para as redes sociais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo a cobertura de pautas, de acordo com as demandas e agenda de atividades institucionais em todo o Estado, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos.

Parágrafo primeiro – Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

- Anexo I – Preços Unitários e Quantitativos;
- Anexo II – Termo de Referência.

Parágrafo segundo – A descrição pormenorizada das características e especificações do objeto consta no item “6” do Anexo II.

Parágrafo terceiro – As especificações relacionadas à constituição da equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá obedecer aos requisitos previstos no Anexo VIII do Termo de Referência. Por sua vez, as especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados durante a prestação dos serviços estão pormenorizadas no Anexo IX do Termo de Referência, documento que constitui o Anexo II deste Contrato.

Parágrafo quarto – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Contrato.

Parágrafo quinto – Os serviços contemplarão diferentes redes ou ferramentas de comunicação digital, a critério da ALRS, respeitado o limite de até 6 (seis) plataformas de forma simultânea.

Parágrafo sexto – Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI-4033301), o Edital de Licitação (doc. SEI-4044881), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI-[REDACTED]) e respectivos anexos dos documentos citados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Televisão e Rádio do Departamento de Jornalismo/SCCM – Superintendência de Comunicação, Cultura e Memória, ora designado, simplesmente, GESTOR.

Parágrafo único – A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E METODOLOGIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – As diretrizes para a execução do objeto, bem como a metodologia de trabalho a ser adotada, estão detalhadas e disponibilizadas no item “6” e “9” do Anexo II.

Parágrafo primeiro – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, em razão da natureza do objeto, se tratando de serviços continuados, que exigem integração permanente da equipe contratada com os setores de comunicação da Assembleia Legislativa, bem como garantia de uniformidade editorial e sigilo sobre informações institucionais.

Parágrafo segundo – Embora o objeto não envolva impactos ambientais significativos, o PRESTADOR deverá, sempre que aplicável, adotar práticas sustentáveis, incluindo:

- uso de recursos digitais e eletrônicos para tramitação e armazenamento de materiais, evitando impressões desnecessárias;
- descarte ambientalmente correto de resíduos eletrônicos eventualmente gerados;
- uso racional de energia durante as atividades presenciais nas dependências da Assembleia Legislativa.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

Parágrafo primeiro – Além das obrigações definidas no item 9.3 do Anexo II, fica determinado, ao PRESTADOR as seguintes responsabilidades:

- a) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, a fim de que as atividades sejam sempre realizadas em conformidade com as especificações e condições previstas neste Instrumento e Anexos, sobretudo com os prazos ajustados, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- c) assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Instrumento;

- d) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, entre outros, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender, com celeridade, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;
- f) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- g) providenciar, com celeridade, a correção de falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- h) disponibilizar um canal de atendimento por correio eletrônico (*e-mail*) como canal oficial de contato com o GESTOR e o FISCAL, para envio e recebimento de todas as solicitações, comunicados, notificações, informações, sanções e documentos relacionados aos serviços prestados;
- i) manter controle permanente sobre o canal de comunicação previsto na alínea anterior, respondendo ao GESTOR com celeridade;
- j) indicar um profissional de social media como responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ALRS;
- k) comunicar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do início da vigência contratual, uma lista contendo os nomes, RG e CPF de cada profissional que poderá atuar na Assembleia Legislativa. Também deverá ser apresentada a comprovação de formação dos profissionais, bem como a comprovação de vínculo com a empresa;
Obs. A comprovação do vínculo dos profissionais pode ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, ainda, Contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, o contrato social e suas alterações;
- l) submeter-se à fiscalização permanente do GESTOR, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para uso do PRESTADOR;
- m) manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas durante o procedimento licitatório;
- n) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- o) não utilizar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- p) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo segundo – Além das obrigações definidas no Anexo II, em especial no item 9.4, fica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

determinado, à CONTRATANTE, as seguintes responsabilidades:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o PRESTADOR possa cumprir o objeto deste Contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR, necessários à execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;
- d) exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentação, pelo PRESTADOR, que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O regramento para a gestão contratual encontra-se pormenorizado no item “10” do Anexo II.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O valor total (global) anual estimado para a contratação é de R\$(.....), perfazendo, no período de 5 (cinco) anos, o valor total de(.....), consoante discriminado na planilha de preços constante no Anexo I deste Instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal, seguros e quaisquer outras despesas que venham a incidir, de forma direta ou indireta, sobre as atividades que constituem o objeto deste Instrumento, abrangendo, assim, todos os recursos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com eficiência e qualidade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data de definição dos valores balizadores do certame licitatório, por parte da Autoridade Administrativa (vide documento SEI-4009055), nos termos do § 1.º do art. 105 da Resolução de Mesa 2.006/2025 da ALRS.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se à metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Parágrafo terceiro - O reajuste a que o PRESTADOR poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

Parágrafo quarto - A solicitação de reajuste deverá vir acompanhada de documentos que justifiquem o pleito do PRESTADOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação dos documentos de cobrança relativos aos serviços efetuados durante o mês anterior, juntamente com o Relatório Mensal de Serviços Executados, desde que ocorrido o devido aceite por parte do GESTOR e do FISCAL.

Parágrafo primeiro – O Relatório Mensal dos Serviços Executados, elaborado conforme as ordens de serviços recebidas no respectivo mês, conterá as seguintes informações:

- a) Itens contratados e valores correspondentes;
- b) Datas e descrições sintéticas dos serviços realizados;
- c) *Links* e capturas de tela (“*prints*”) que comprovem a publicação das postagens;
- d) Relatório de desempenho das publicações (alcance, engajamento, comentários e outras métricas, quando aplicável);
- e) Registro de ocorrências e justificativas de eventuais atrasos, falhas ou alterações;
- f) Demais observações relacionadas aos serviços executados no mês.

Parágrafo segundo – Os documentos de cobrança, assim como o Relatório Mensal dos Serviços Executados deverão ser enviados pelo PRESTADOR, para o endereço de correio eletrônico previamente acordado entre as partes, a fim de que sejam analisados e verificados pelo GESTOR/FISCAL.

Parágrafo terceiro – O GESTOR/FISCAL do Contrato deverá aferir a documentação recebida. Na hipótese de verificar erro ou omissão, ou, ainda, outra situação que desaconselhe o pagamento, deverá devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que o PRESTADOR providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se o prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo quarto – Havendo erro ou omissão na apresentação da nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente, ou, ainda, circunstância que impeça ou desaconselhe a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada, até que o PRESTADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo PRESTADOR.

Parágrafo sexto – O GESTOR/FISCAL instruirá o processo de pagamento com os seguintes documentos do PRESTADOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo sétimo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo oitavo – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Instrumento, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ, entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo nono – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo décimo – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo décimo primeiro – A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo décimo segundo – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

Parágrafo décimo terceiro – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias poderão ser efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo quarto – O período de medição para o pagamento dos serviços coincidirá com o mês civil, sendo que o pagamento será feito com base no Relatório Mensal dos Serviços Executados enviado pelo PRESTADOR e devido aceite por parte do GESTOR e do FISCAL.

DA MORA

CLÁUSULA NONA – Na hipótese da CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelos serviços será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e DOAL - Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (<https://ww4.al.rs.gov.br/DOAL>).

Parágrafo único – O Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do PRESTADOR:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Comete infração administrativa, o PRESTADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao PRESTADOR que incorrer nas infrações descritas no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

caput as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando o PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 4º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 5º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- d) multa, nos termos da cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo quarto - Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a CONTRATANTE notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a sua defesa com referência aos fatos descritos na notificação.

Parágrafo quinto - Findo o prazo para defesa, os autos seguirão para o(a) Superintendente de Comunicação, Cultura e Memória da ALRS, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo sétimo - O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que o PRESTADOR fizer jus, após a punição, ou deverá ser recolhido à Tesouraria no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correspondente.

Parágrafo oitavo - Caso a multa aplicada e/ou as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo nono - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo décimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo segundo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo terceiro - A personalidade jurídica do PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo quinto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as seguintes especificações:

- a) pelo atraso no início da prestação dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor total anual estimado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra prevista na alínea "b" deste caput;
- b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso) será de 1,5% (um, vírgula cinco por cento) por dia decorrido, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades legais e aplicação da multa prevista na alínea "c" deste *caput*;
- c) no caso de inexecução total do objeto: 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual estimado do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

d) caso o PRESTADOR incorrer em qualquer uma das infrações abaixo descritas, será aplicada a multa correspondente, conforme tabela abaixo:

Infração	Descrição da ocorrência	Multa
1	Realizar, sem autorização prévia da Contratante, qualquer procedimento não previsto no Termo de Referência ou em Contrato e não contemplado nas demais ocorrências deste quadro.	5% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
2	Deixar de comparecer, ou comparecer com atraso superior a 30 (trinta) minutos, de forma injustificada, à reunião de pauta ou a qualquer outra reunião convocada pela Contratante.	10% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
3	Entrega do plano de cobertura com atraso injustificado. Observação: atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas será considerado como não entrega e se enquadra na infração 4 deste quadro.	0,5% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais por hora de atraso, limitado a 12% por ocorrência
4	Não entrega, de forma injustificada, do Plano de Cobertura.	20% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
5	Publicar conteúdo não autorizado pela Contratante.	20% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
6	Descumprir a linha editorial informada pela Contratante.	5% do valor do item contratado em desacordo
7	Alterar ou não cumprir o Plano de Cobertura sem prévia comunicação e autorização da Contratante.	15% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
8	Vazar quaisquer informações que sejam consideradas sigilosas e que, por motivo de execução do objeto, tenha conhecimento.	25% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
9	Exposição indevida da Contratante, por meio de postagens que violem diretrizes institucionais, contenham informações sensíveis ou causem danos à imagem do órgão.	30% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
10	Não executar, sem justificativa aceita pela Contratante, item contratado.	30% do valor do item contratado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

11	Não cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de postagens, relatórios ou demais materiais previstos no contrato, sem justificativa aceita pela Contratante.	5% do valor do item contratado
12	Uso indevido de imagens, trilhas sonoras ou outros elementos protegidos por direitos autorais, sem a devida autorização.	10% do valor do item contratado

- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Instrumento e não abrangida nas alíneas anteriores: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais, para cada evento.

Observação: caso o Contrato ainda não tenha completado três meses inteiros de vigência, a base de cálculo das penalidades que tenham como referência a média aritmética dos últimos três pagamentos mensais será calculada pela fórmula: $(3 \times \text{valor anual total estimado do Contrato}) \div 12$.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correm por conta da Função 01 – Legislativa; Subfunção 0031 – Ação Legislativa; Atividade 6657 – Aproximação da Assembleia Legislativa à Sociedade; Subtítulo 004 – Tv/Rádio/Mídias Sociais da Assembleia; Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o PRESTADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação deste Contrato.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2025.

Vânia Lain,
Superintendente de Comunicação, Cultura e Memória,
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr.(a),
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO I
PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd. Máxima Anual	Valor Un.	Valor Total Anual
01	Cobertura de <u>sessões plenárias, de sessões solenes e de sessões especiais públicas</u> , para divulgação nas redes sociais, realizadas nas dependências do Palácio Farroupilha, prédios anexos, na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil, e em locais diversos, em Porto Alegre, onde ocorram atividades institucionais;	120		
02	Cobertura de <u>reuniões e audiências públicas de comissões</u> , para divulgação nas redes sociais, realizadas nas dependências do Palácio Farroupilha, prédios anexos, na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil, e em locais diversos, em Porto Alegre, onde ocorram atividades institucionais;	400		
03	Cobertura de <u>outras atividades institucionais</u> , para divulgação nas redes sociais, realizadas nas dependências do Palácio Farroupilha, prédios anexos, na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil, e em locais diversos, em Porto Alegre, onde ocorram atividades institucionais;	300		
04	Cobertura de <u>reuniões, audiências de comissões e de outros eventos institucionais</u> para divulgação nas redes sociais, realizados em municípios da região metropolitana de Porto Alegre;	30		
05	Cobertura de <u>reuniões, audiências de comissões e de outros eventos institucionais</u> , para divulgação nas redes sociais, realizados em municípios distantes até 300 quilômetros em relação à Porto Alegre;	30		
06	Cobertura de <u>reuniões, audiências de comissões e de outros eventos</u>	30		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Descrição	Qtd. Máxima Anual	Valor Un.	Valor Total Anual
	<u>institucionais</u> , para divulgação nas redes sociais, realizados em municípios distantes mais de 300 quilômetros em relação a Porto Alegre			
07	Vídeo de até 60 segundos	75		
08	Vídeo de até 150 segundos	75		
09	Vídeo de até 240 segundos	50		
10	Carrossel e/ou mosaico	300		
11	Feed estático	300		
12	Retransmissão ao vivo em redes sociais	500		
13	Elaboração de diagnóstico de desempenho em redes sociais	5		
14	Elaboração de plano de ação para perfis e/ou em ferramentas de comunicação digital, da Contratante nas redes sociais, incluindo a atualização de perfis existentes, a criação de novos perfis, e a criação de identidade visual para os perfis	5		
15	Impulsioneamento	12	15.000 (Valor Fixo)	180.000,00
Valor Total Anual (Valor Máximo Aceitável e Valor Balizador do Certame)		R\$		

Obs.1: As quantidades anuais apresentadas na tabela representam apenas estimativas e serão executadas na medida da necessidade e conveniência da Contratante, que poderá readequá-las nas mesmas condições contratuais, ocasionando distribuição diferente da previamente estabelecida, desde que justificada a alteração e respeitado, como limite, o valor global anual do contrato.

Obs.2: Os quantitativos são anuais e não cumulativos, ocorrendo o restabelecimento dos mesmos a cada período de 12 (doze) meses.

Obs.3: O item de impulsioneamento será acionado conforme demanda e conveniência da Contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento eletrônico (SEI- 4033301), elaborado pelo gestor da demanda, a Divisão de Televisão e Rádio / Departamento de Jornalismo / SCCM da ALRS, anexado ao Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).